

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 05 de outubro de 2021 • ANO III – EDIÇÃO EXTRA Nº 562/191

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.309, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação e Valorização do Comércio Local e Setor Primário, estabelece normas para sorteio, e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Arrecadação e Valorização do Comércio Local e Setor Primário, que será realizado através da campanha "**VIVO AQUI, COMPRO AQUI**".

**Parágrafo Único.** A campanha de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

**I** - Fomentar o desenvolvimento do Município, incentivando as compras no comércio local e consumo de serviços de estabelecimentos do Município, bem como estimular o empreendedorismo e a geração de empregos;

**II** - Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso Município, em especial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de

Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença);

**III** - Estimular a emissão de notas fiscais do setor primário;

**IV** - Aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.

**V** - Dar continuidade na participação do Município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

**Art. 2º** Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra e o pagamento de prêmios que serão sorteados anualmente em data a ser estipulada.

**Art. 3º** A Campanha consistirá em premiar os consumidores de produtos e usuários de serviços de empresas, produtores rurais e prestadores de serviço com inscrição no município de General Câmara - RS, e contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação de: notas fiscais, cupons fiscais de compras ou de serviço de empresas e produtores de General Câmara - RS e guias/ carnês de pagamento de tributos/taxas municipais e IPVA de veículos emplacados no município.

**Art. 4º** Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

**I** - Cupons fiscais (tickets de compras), autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de General Câmara - RS;

**II** - Os carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, IPVA de veículos emplacados em General Câmara - RS, Taxas de Alvará de Licença e Alvará Sanitário, Dívida Ativa quitados;

**III** - Os comprovantes do setor primário poderão ser do talão de produtor rural e também notas fiscais eletrônicas.

**Art. 5º** A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais e/ou cupons fiscais relativos à aquisição de mercadorias e/ou serviços a que se refere esta Lei, dará direito a um cupom emitido pela Administração Municipal, sem que caiba direito a escolha de numeração, sendo que o



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado  
eletronicamente com  
Certificado Padrão  
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



participante poderá juntar mais de uma nota ou cupom fiscal para atingir o valor constante no caput deste artigo.

**Parágrafo Único.** Fica limitada a quantidade de 20 cupons por documento fiscal.

**Art. 6º** A Secretaria da Fazenda ficará responsável pelo processo de informação e divulgação de como funcionará a Campanha.

**Art. 7º** Os comprovantes de compras, carnês e as guias de recolhimento de tributos serão carimbados, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos.

**Parágrafo único.** Será obrigatória a apresentação de documento de CPF para a emissão do cupom.

**Art. 8º** A premiação, bem como o local, data, e horário do sorteio e período de vigência da emissão das notas ou cupons fiscais, serão previamente divulgados pelo Município através do Diário Oficial do Município, disponível em: <https://generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial/>

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará o programa de que trata a presente Lei, por decreto.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor a contar a data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 04 de outubro de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 2.310, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 5 – Secretaria de Educação

**Unidade:** 02 – Ações Finalísticas

**Função:** 12 – Educação

**Subfunção:** 365 – Educação Infantil

**Programa:** 2013 – Educação para todos

**Ação:** 2.107 – Manutenção do Ensino Infantil

**Fonte de Recurso:** 31

**Natureza da Despesa:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 20.000,00

**TOTAL.....R\$ 50.000,00**

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação na seguinte Fonte de Recurso:

**Fonte de Recurso:** 031 – FUNDEB.....R\$ 50.000,00

**TOTAL.....R\$ 50.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 04 de outubro de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 2.311, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 127.195,00.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 127.195,00 (cento e vinte e sete mil cento e noventa e cinco reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 5 – Secretaria de Educação

**Unidade:** 02 – Ações Finalísticas

**Função:** 12 – Educação

**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 2013 – Educação para todos

**Ação:** 1.121 – Reaparelhamento Ensino Fundamental

**Fonte de Recurso:** 20 MDE

**Natureza da Despesa:**

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 127.195,00

**TOTAL.....R\$ 127.195,00**

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação na seguinte Fonte de Recurso:

**Fonte de Recurso:**

20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino.....R\$ 127.195,00

**TOTAL..... R\$ 127.195,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 04 de outubro de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 2.312, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Revoga a Lei nº 1.496, de 14/10/2009 que, altera a redação do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de General Câmara e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 1.496, de 14 de outubro de 2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 04 de outubro de 2021.



**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 2.313, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Inclui o conteúdo sobre cultura tradicionalista nas EMEFs e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fomentar as atividades sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de General Câmara (EMEFs).

**Art. 2º** A presente lei vem contribuir com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Gaúcho, previsto dentro das especificações de territorialidade.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 04 de outubro de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 2.314, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Institui a Semana do Trânsito no Município de General Câmara.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído a Semana do Trânsito no município de General Câmara.

**Art. 2º** A Semana do Trânsito terá como objetivos:

**I-** Promover a paz;

**II-** Conscientizar sobre as responsabilidades dos motoristas, pedestres e ciclistas;

**III-** Realizar atividades sobre Educação no trânsito;

**IV-** Apresentar normas de primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito e;

**V-** Incentivar o respeito, a prudência e a valorização da vida.

**Art. 3º** Durante a Semana do Trânsito poderá ser realizado:

**I-** Palestras e seminários;

**II-** Exposições, oficinas e jogos;

**III-** Mídias e teatro;

**IV-** Folders e cartazes e;

**V-** Adesivos e circuito de acessibilidade.

**Art. 4º** A Semana do Trânsito no município de General Câmara acontecerá anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, acompanhando o Art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro que celebra o evento no mesmo período.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 04 de outubro de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.**

